



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1682, de 26 de fevereiro de 2009

SÚMULA: Majora salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam majorados em seis vírgula quarenta e oito por cento (6,48%) os salários dos servidores públicos municipais ativos e inativos, constantes no quadro único do município de Pirai do Sul, bem como da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar a partir de 1º de fevereiro de 2009.

§ Único Para servidores com salário mínimo, fica majorado o reajuste de doze vírgula zero cinco por cento (12,05%) até o limite de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Art. 2º Deve o Departamento de Recursos Humanos do Município, promover as alterações salariais oriundas da presente lei, nas fichas funcionais de cada servidor, na forma da lei.

Art. 3º Os recursos para fazerem frente às despesas oriundas da presente lei, são os do orçamento geral do município, através de suas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de Fevereiro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal